

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0082/2014

3.2.2014

***I RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas baseado no reconhecimento unilateral pela Croácia e por Chipre de determinados documentos como equivalentes aos respetivos vistos nacionais para efeitos de trânsito ou de estada prevista nos seus territórios não superior a 90 dias num período de 180 dias e que revoga as Decisões n.ºs 895/2006/CE e 582/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2013)0441 – C7-0186/2013 – 2013/0210(COD))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Tanja Fajon

RR\1017848PT.doc PE521.825v02-00

Legenda dos símbolos utilizados

- Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Pá	igina
ROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
ROCESSO	8

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas baseado no reconhecimento unilateral pela Croácia e por Chipre de determinados documentos como equivalentes aos respetivos vistos nacionais para efeitos de trânsito ou de estada prevista nos seus territórios não superior a 90 dias num período de 180 dias e que revoga as Decisões n.ºs 895/2006/CE e 582/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2013)0441 – C7-0186/2013 – 2013/0210(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2013)0441),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, alíneas a) e b), e o artigo 77.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C7-0186/2013),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0082/2014),
- 1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
- 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de decisão Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Por conseguinte, a Croácia deve emitir vistos nacionais de entrada ou trânsito pelo seu território aos nacionais de países terceiros titulares de vistos uniformes ou de

Alteração

(3) Por conseguinte, a Croácia deve emitir vistos nacionais de entrada ou trânsito pelo seu território aos nacionais de países terceiros titulares de vistos uniformes ou de

RR\1017848PT.doc 5/8 PE521.825v02-00

longa duração ou de autorizações de residência emitidos por um Estado-Membro que aplique a totalidade do acervo de Schengen, bem como de documentos análogos emitidos por Chipre. longa duração ou de autorizações de residência emitidos por um Estado-Membro que aplique a totalidade do acervo de Schengen, bem como de documentos análogos emitidos por Chipre, *Estado-Membro que ainda não aplica a totalidade do acervo de Schengen*.

Alteração 2

Proposta de decisão Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Os titulares de documentos emitidos por esses Estados-Membros, bem como os documentos emitidos por Chipre, não representam qualquer risco para a Croácia, porque já foram submetidos a todos os controlos necessários por esses países. A fim de evitar a imposição de uma sobrecarga administrativa desnecessária sobre a Croácia, devem ser adotadas normas comuns que autorizem a Croácia a reconhecer unilateralmente certos documentos emitidos pelos referidos Estados-Membros como equivalentes aos respetivos vistos nacionais e a estabelecer um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas baseado nesta equivalência unilateral.

Alteração

(4) Os titulares de documentos emitidos por esses Estados-Membros que aplicam a totalidade do acervo de Schengen, bem como os documentos emitidos por Chipre, não representam qualquer risco para a Croácia, porque já foram submetidos a todos os controlos necessários por esses países. A fim de evitar a imposição de uma sobrecarga administrativa desnecessária sobre a Croácia, devem ser adotadas normas comuns que autorizem a Croácia a reconhecer unilateralmente certos documentos emitidos pelos referidos Estados-Membros como equivalentes aos respetivos vistos nacionais e a estabelecer um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas baseado nesta equivalência unilateral.

Alteração 3

Proposta de decisão Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O regime simplificado estabelecido na presente decisão deve ser aplicável durante um período transitório, até uma data a fixar na decisão do Conselho referida no artigo 3.°, n.° 2, primeiro parágrafo, do Ato de

Alteração

(6) O regime simplificado estabelecido na presente decisão deverá ser aplicável por um período transitório, até uma data a determinar pela decisão do Conselho a que se refere o primeiro parágrafo do n.º 2 do

PE521.825v02-00 6/8 RR\1017848PT.doc

Adesão de 2003, no caso de Chipre, e no artigo 4.°, n.° 2, primeiro parágrafo, do Ato de Adesão de 2012, no caso da Croácia.

artigo 3.º do Ato de Adesão de 2003 relativamente a Chipre e o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 4.º do Ato de Adesão de 2012, relativamente à Croácia, sem prejuízo de eventuais disposições transitórias no que respeita aos documentos emitidos antes dessa data.

Alteração 4

Proposta de decisão Artigo 2 - n.º 2

Texto da Comissão

2. A Croácia e Chipre podem também considerar como equivalentes aos respetivos vistos nacionais, de trânsito ou de estada prevista no seu território não superior a 90 dias num período de 180 dias, os vistos com validade territorial limitada emitidos em conformidade com o artigo 25.°, n.° 3, primeira frase, do Código de Vistos.

Alteração

2. A Croácia e Chipre podem também considerar como equivalentes aos respetivos vistos nacionais, de trânsito ou de estada prevista no seu território não superior a 90 dias num período de 180 dias, os vistos com validade territorial limitada emitidos em conformidade com o artigo 25.°, n.° 3, primeira frase, do Código de Vistos, apostos aos documentos de viagem que reconhecem.

Justificação

Os vistos com validade territorial limitada são emitidos aos cidadãos do Kosovo e são válidos no espaço Schengen, à exceção dos países que não reconheçam o Kosovo. Caso Chipre decida aplicar esta decisão, de acordo com o artigo 2.º, n.º 3, será obrigado a reconhecer todos os documentos abrangidos pelo artigo 2.º, n.º 1 e n.º 2, incluindo vistos com validade territorial limitada emitidos aos nacionais do Kosovo, embora ainda não reconheça este território, até que Chipre aplique integralmente o acervo de Schengen. Quando Chipre começar a aplicar integralmente o acerco de Schengen, o reconhecimento mútuo não abrangerá estes passaportes e, por conseguinte, os vistos com validade territorial limitada deixarão de ser válidos em Chipre.

PROCESSO

Título	Controlo de pessoas nas fronteiras externas baseado no reconhecimento unilateral pela Croácia e por Chipre de determinados documentos como equivalentes aos respetivos vistos nacionais para efeitos de trânsito ou de estada prevista nos seus territórios não superior a 90 dias num período de 180 dias
Referências	COM(2013)0441 – C7-0186/2013 – 2013/0210(COD)
Data de apresentação ao PE	21.6.2013
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 1.7.2013
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	AFET 1.7.2013
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	AFET 9.7.2013
Relator(es) Data de designação	Tanja Fajon 5.9.2013
Exame em comissão	17.10.2013 22.1.2014
Data de aprovação	22.1.2014
Resultado da votação final	+: 44 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Rita Borsellino, Emine Bozkurt, Arkadiusz Tomasz Bratkowski, Salvatore Caronna, Philip Claeys, Carlos Coelho, Ioan Enciu, Tanja Fajon, Monika Flašíková Beňová, Kinga Göncz, Nathalie Griesbeck, Ágnes Hankiss, Anna Hedh, Salvatore Iacolino, Sophia in 't Veld, Timothy Kirkhope, Juan Fernando López Aguilar, Baroness Sarah Ludford, Véronique Mathieu Houillon, Anthea McIntyre, Roberta Metsola, Louis Michel, Claude Moraes, Georgios Papanikolaou, Carmen Romero López, Judith Sargentini, Birgit Sippel, Csaba Sógor, Renate Sommer, Kyriacos Triantaphyllides, Axel Voss, Renate Weber, Josef Weidenholzer, Cecilia Wikström, Tatjana Ždanoka, Auke Zijlstra
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Michael Cashman, Jean Lambert, Antonio Masip Hidalgo, Raül Romeva i Rueda, Salvador Sedó i Alabart, Marie-Christine Vergiat
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Sophocles Sophocleous
Data de entrega	3.2.2014